



SUPREMUM
SIGNATURAE APOSTOLICAE
TRIBUNAL

23 de Dezembro 2016

PALAZZO DELLA CANCELLERIA
00120 CITTÀ DEL VATICANO

Prot. n. 2254/16 SAT

Excelência Reverendíssima,

em anexo encontrará uma cópia autenticada do decreto sobre o Tribunal Diocesano de Santo André.

No decreto com o qual se constitui o Tribunal Diocesano de Santo André, o Tribunal Interdiocesano de São Paulo de Segunda Instância foi constituído como foro de apelação para o novo Tribunal Diocesano, até que seja dada nova provisão, pois o “Tribunal Metropolitano da Arquidiocese de São Paulo de segundo grau” não existe.

O novo Tribunal é competente para decidir em primeira instância todas as causas.

Quanto ao regime das causas que se encontram pendentes no dia em que este decreto entrar em vigor deve-se observar as seguintes prescrições, por analogia com o art. 22 das *“Normas para os Tribunais Interdiocesanos ou Regionais ou Inter-regionais”* deste Supremo Tribunal editadas no dia 28 de Dezembro de 1970 (cf. AAS 63 [1971] 492):

1. As causas que tinham sido enviadas ao Tribunal Interdiocesano de primeira instância de São Paulo e para as quais não foi dado o decreto da formulação da dúvida devem ser transferidas para o novo Tribunal Diocesano de Santo André;
2. Com o consentimento de ambas as partes e do defensor do vínculo, as causas que se encontram já em fase instrutória no Tribunal Interdiocesano de primeira instância de São Paulo podem ser transferidas para o novo Tribunal Diocesano;

A Sua Excelência Reverendíssima
Dom Pedro Carlos CIPOLLINI
Bispo Diocesano de Santo André
BRASIL

(com anexo)

3. Se o Tribunal Interdiocesano de primeira instância de São Paulo tiver já emanado o decreto de conclusão da causa, a sentença definitiva deve ser proferida por esse Tribunal, junto do qual a causa foi introduzida.

Quanto aos ministros do novo Tribunal, é necessário ter presente o art. 36, § 1 da Instrução *Dignitas connubii*, ou seja, não podem exercer estavelmente a mesma função ou outra em dois tribunais conexos entre si em razão de apelação.

Esta Assinatura Apostólica pede a Vossa Excelência que sejam enviadas cópias dos títulos académicos em direito canónico dos seguintes ministros: vigário judicial, juízes, defensor do vínculo e promotor de justiça (cf. cc. 1420, § 4; 1421, § 3; 1435).

Aproveito a ocasião para expressar a Vossa Excelência Reverendíssima os meus sentimentos da mais alta estima e consideração no Senhor

atenciosamente

+ G. Sciacca

✠ Giuseppe SCIACCA
Bispo tit. de Fondi
Secretário





SUPREMUM
SIGNATURAE APOSTOLICAE
TRIBUNAL

PALAZZO DELLA CANCELLERIA
00120 CITTÀ DEL VATICANO

Prot. n. 2254/16 SAT

Litteris ab Exc.mo Legato Pontificio in Brasilia die 9 decembris 2016 datis, hoc Supremum Tribunal certius factum est de Tribunali dioecesano Sancti Andreae in Brasilia constituendo.

Quibus praehabitis,

SUPREMUM SIGNATURAE APOSTOLICAE TRIBUNAL

Re sedulo examini subiecta;

Viso rescripto die 26 aprilis 1974 (prot. n. 3275/72 VT) dato, quo approbatum est decretum, quo Tribunal Interdioecesanum Sancti Pauli in Brasilia primae instantiae die 29 martii 1974 erigeretur, etiam in locum Fori Sancti Andreae in Brasilia;

Attenta voluntate Exc.mi Episcopi Sancti Andreae in Brasilia a Tribunali Interdioecesano Sancti Pauli in Brasilia primae instantiae recedendi ac Tribunal dioecesanum inde constituendi pro omnibus causis iure expresse non exceptis;

Perpenso quod, Foro Metropolitano Sancti Pauli in Brasilia haud exstante, donec aliter provideatur, Tribunal appellationis pro causis Sancti Andreae in Brasilia, praesumpto consensu Exc.mi Moderatoris, erit Tribunal Interdioecesanum Sancti Pauli in Brasilia secundae instantiae;

Incolumi iure appellandi ad Rotam Romanam iam a secunda instantia (cf. can. 1444, § 1);

Auditio Rev.mo Promotore Iustitiae;

Vi artt. 121 et 124, n. 1 Const. Apost. *Pastor bonus* necnon artt. 31 et 35 *Legis propriae* qua H.S.T. regitur,



decrevit:

Revocandum esse et facto revocari rescriptum die 26 aprilis 1974 latum quoad Dioecesim Sancti Andreae in Brasilia;

Constitui donec aliter provideatur Tribunal Interdioecesanum Sancti Pauli in Brasilia secundae instantiae utpote Forum appellationis pro Tribunalio dioecesano Sancti Andreae in Brasilia.

Quoad regimen causarum die quo hoc decretum vigere incipiet pendentium servetur, saltem ex analogia, praescriptum art. 22 Normarum pro Tribunalibus Interdioecesaniis, vel Regionalibus aut Interregionalibus ab hac Signatura Apostolica die 28 decembris 1970 editarum (AAS 63 [1971] 492).

Datum Romae, apud Sedem Supremi Signaturae Apostolicae Tribunalis, die 22 decembris 2016.

D. Card. Mamberti

Dominicus Card. MAMBERTI
Praefectus

5 Ianuarii 2017



Josephus Sciacca
Josephus SCIACCA
Secretarius